



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 003/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
**(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2019)**

~~Dispõe sobre a criação de Unidades integrantes da Secretaria do TCE/PI nos Municípios que especifica, situados no território do Estado do Piauí e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, VIII, da Constituição Federal; no art. 86, VII, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 77 da Lei 5.888/2009; e no art. 390 da Resolução TCE/PI 13/2011 (Regimento Interno);~~

~~CONSIDERANDO os arts. 7 e 49, § 1º e 2º da Lei 5.888/2009 que definem a sede do TCE/PI na capital do Estado e preveem que o TCE/PI poderá manter Unidades integrantes de sua Secretaria em qualquer município situado no território do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO a estratégia de interiorização das ações do Tribunal de Contas do Estado em polos regionais, facilitando o acesso dos jurisdicionados aos serviços desenvolvidos;~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Ficam criadas as Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas cidades polos de Parnaíba, Picos e Bom Jesus, subordinada diretamente à Presidência.~~

~~Art. 2º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí designará os servidores que serão lotados nas aludidas Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal, bem como estabelecerá as atribuições a serem exercidas, na forma da lei.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente**~~  
~~Cons. Luciano Nunes Santos~~  
~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~  
~~Cons.ª Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~  
~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~  
~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~  
~~**Representante do MPC** — SubProcurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.02.17.~~